em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida. Está conforme.

15 de Maio de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Olga Maria Fernandes de Almeida Morais.* 2007098873

CARRASCO & REDCALDE — TRANSPORTES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 689/050210; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/050210.

Certifico que entre Marcelo Carrasco Marcos, divorciado, e Maria Luísa Recalde Mugica, solteira, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Carrasco & Recalde — Transportes, L.da, e tem a sua sede na Calçada do Querido, na freguesia e concelho de São Pedro do Sul.

2 — Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como poderá ser criada qualquer outra forma de representação social, nomeadamente filiais e sucursais no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na actividade de transportes rodoviários nacionais e internacionais de mercadorias por conta de outrem.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros, distribuído por duas quotas iguais do valor nominal de vinte e cinco mil euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Marcelo Carrasco Marcos e Maria Luísa Recalde Mugica.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e com ou sem remuneração conforme for deliberado pelos sócios, será nomeada em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

1 — Para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes; sendo suficiente a assinatura de um gerente para actos de mero expediente.

2 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente abonações, letras de favor, avales, fianças e outras obrigações.

ARTIGO 6.º

1 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante do décuplo do capital social, na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação da assembleia geral, sendo estas prestações reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibera o reembolso.

2 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer nos termos e condições que forem aprovados.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos complementares de empresas.

Declararam ainda os outorgantes sob sua inteira responsabilidade que já efectuaram o depósito do capital referido, na Agência do Banco Espírito Santo de São Pedro do Sul.

Está conforme o original.

8 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Olga Maria Fernandes de Almeida Morais.* 2006068229

ALDA E ANABELA CAFÉ, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 627/20020718; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20020718.

Certifico que entre Anabela Rodrigues Marques, solteira, maior e Alda Maria Loureiro Pinto Gouveia, casada com Eurico Manuel de Lima Gouveia, em comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Alda & Anabela Café, L.da, e tem a sua sede na Rua Direita, na vila, freguesia e concelho de São Pedro do Sul.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade do serviço de café, cervejaria e bar.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros, representado por duas quotas, uma no valor nominal de oito mil euros, pertencente à sócia Anabela Rodrigues Marques, e outra, no valor nominal de dois mil euros, pertencente à sócia Alda Maria Loureiro Pinto Gouveia.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pela sócia Alda Maria Loureiro Pinto Gouveia, desde já nomeada gerente, bastando, consequentemente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios; porém, a cessão a estranhos, carece do consentimento da sociedade, a quem é reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência, e ao sócio ou sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por Leis especiais, ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

As sócias poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que esta carecer, a título gratuito ou oneroso, nos termos e condições que vierem a ser designados em assembleia geral; poderão ser-lhes também exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas, até ao montante de cinquenta mil euros, mediante deliberação unânime das sócias.

ARTIGO 8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a efectuar levantamentos da conta aberta no Banco Atlântico, nesta vila, em nome e para a constituição da sociedade, para fazer face às despesas derivadas da sua constituição.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Olga Maria Fernandes de Almeida Morais.* 1000167148

TONDELA

ENSERMAQ — MAQUINAÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Tondela. Matrícula n.º 00805/000805; identificação de pessoa colectiva n.º 505082519.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; apresentação n.º 07/041021.

Cessação de funções de gerente: Francisco Miguel Santos Almeida Marques, por renúncia de 9 de Outubro de 2004.

Inscrição n.º 10; apresentação n.º 15/041021.

Modificação em sociedade por quotas e alteração do contrato.

Artigos Alterados: 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7. 8.º e 9.º

1.º

A sociedade adopta a denominação ENSERMAQ — Maquinação, Engenharia e Serviços, L.da, e tem a sua sede na Zona Industrial Municipal de Tondela, lote 9, freguesia de Vila Nova da Rainha, concelho de Tondela.

2.º

Por mera deliberação da gerência pode a sede da sociedade ser deslocada para qualquer outro lugar do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil euros e corresponde a soma de sete quotas: uma no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Manuel das Neves Guerra da Costa; uma no valor nominal de três mil euros, pertencente ao sócio Marco José Rodrigues Vinhanova; duas iguais no valor nominal de quinze mil euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Armando Eugénio de Aguiar Cabral Ferreira e Francisco Miguel Santos Almeida Marques e três iguais no valor nominal de mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Celso Rodrigues Vinhanova, Luís Carlos de Matos Pereira e António Carlos Alves dos Santos.

5.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de oitocentos mil euros, mediante prévia deliberação dos sócios nesse sentido.

6.º

Poderão ainda os sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e formalidades previstas na lei.

7.º

É livre a cessão, total ou parcial, de quotas, entre sócios; a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, a exercer nos termos legais.

8.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral, pertence a sócios ou a estranhos, a designar em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes os sócios, Manuel das Neves Guerra da Costa, Armando Eugénio de Aguiar Cabral Ferreira e Francisco Miguel Santos Almeida Marques.

2 — A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a do gerente Manuel das Neves Guerra da Costa.

9.º

A sociedade poderá participar por qualquer forma, no capital social de outras, reguladas ou não por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, mesmo que o objecto desta ou destas sociedades, coincida ou não, no todo ou em parte, com o da mesma.

Inscrição n.º 11; apresentação n.º 16/041021.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social com reforço de capital de € 100 000 para € 400 000, subscrito em dinheiro, tendo sido alterado o artigos 4.º passando a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil euros, e corresponde a soma de sete quotas: uma no valor nominal de duzentos e cinquenta mil euros, pertencente ao sócio Manuel das Neves Guerra da Costa; uma no valor nominal de doze mil euros, pertencente ao sócio Marco José Rodrigues Vinhanova; duas iguais no valor nominal de sessenta mil euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Armando Eugénio de Aguiar Cabral Ferreira e Francisco Miguel Santos Almeida Marques e três iguais no valor nominal de seis mil euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Celso Rodrigues Vinhanova, Luís Carlos de Matos Pereira e António Carlos Alves dos Santos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

25 de Outubro de 2004. — A Escriturária Superior, *Adelina Maria Rodrigues Durães Gouveia.* 2008248542

ALMIRO ABELHEIRA MARQUES, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Tondela. Matrícula n.º 01087/041111; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/041111.

Certifico que Almiro Abelheira Marques casado com Maria Almira Dias Marques, comunhão de adquiridos, Seixo, de Besteiros, Tondela, constituiu a sociedade em epígrafe, que se regerá pelo seguinte contrato.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Almiro Abelheira Marques, Unipessoal, L.da, e tem a sua sede no lugar de Seixo, freguesia de Campo de Besteiros, concelho de Tondela.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encenar filiais, sucursais ou qualquer forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: construção civil e obras públicas, compra, venda e revenda de máquinas e materiais de construção civil. Aluguer de máquinas de construção civil. Prestação de serviços de manutenção e reparação de edifícios.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberação do sócio único, pertence ao sócio ou a estranhos por ele designados, ficando desde já designado gerente o sócio único.

§ único. Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos teremos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

ARTIGO 7.º

1 — Ao sócio único poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante global de cento e cinquenta mil euros.

2 — Poderá o sócio único fazer suprimentos à sociedade nos termos e formalidades previstas na lei.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2004. — A Escriturária Superior, *(Assinatura ilegível.)* 2003610570

HABITAUTO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Tondela. Matrícula n.º 00457/920213; identificação de pessoa colectiva n.º 502699477; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 01/041129.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social de € 1995,19 para € 5000, sendo o aumento de € 3004,81, subscrito em dinheiro pelos sócios António Pereira Diniz e Pedro Manuel de Oliveira Cachado com € 991,59, cada um, e José Carlos Pereira Di-